



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

APROVADO

Em: 15/04/2026

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1729 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Bacabal e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026, no valor de R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º, e 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Bacabal crédito adicional **especial**, no valor de **R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º. O crédito especial autorizado no artigo anterior será consignado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: Promoção e Fomento à Cultura



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Ação: Implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Natureza da Despesa:

- 3.3.90.31 – Premiações Culturais
- 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 3.3.50.41 – Contribuições a Entidades sem Fins Lucrativos

Fonte de Recursos: Transferências da União – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

Art. 3º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial decorrerão de **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399/2022.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), caso necessário, para compatibilização com a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 23 DE MARÇO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A Política Nacional Aldir Blanc foi instituída pela **Lei nº 14.399/2022**, estabelecendo repasses anuais da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com a finalidade de promover o fomento continuado ao setor cultural.

O Município de **Bacabal** foi contemplado com o montante de **R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, destinado ao financiamento de ações culturais, tais como editais de fomento, premiações culturais, apoio a trabalhadores e trabalhadoras da cultura, manutenção de espaços culturais e demais iniciativas previstas no Plano de Ação aprovado junto ao Ministério da Cultura.

Verificou-se, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual de 2026 não consignou dotação específica para a execução da PNAB, tornando necessária a presente adequação orçamentária, nos termos dos arts. 40 a 43 da **Lei nº 4.320/1964**, que disciplinam a abertura de créditos adicionais.

O crédito especial será financiado por **excesso de arrecadação**, decorrente das transferências da União vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc, não implicando impacto negativo nas metas fiscais do Município, por se tratar de recurso com destinação específica.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

A aprovação da presente matéria é medida indispensável para que o Município possa executar regularmente os recursos recebidos, cumprir o Plano de Ação aprovado e fortalecer as políticas públicas culturais locais, garantindo segurança jurídica e regularidade contábil à aplicação dos recursos federais.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação orçamentária para viabilizar a execução dos recursos já transferidos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, preferencialmente em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 16 DE MARÇO DE 2026.**

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO COSTA
SANTOS:45331995349
Dados: 2026.03.23 19:41:41 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal



APROVADO
EM: 15/04/2026

ASSINATURA

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO**

Projeto de Lei nº 1729/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Bacabal e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026, no valor de R\$ 725.152,24, destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A matéria encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Justificativa, que destaca a origem dos recursos por meio de transferências da União e a necessidade de adequação orçamentária para viabilizar sua execução no âmbito municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob a ótica das políticas públicas relacionadas às áreas de obras, serviços públicos, agroindústria, comércio, cultura e turismo.

No que tange à **cultura**, o Projeto mostra-se de grande relevância, uma vez que viabiliza a execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município, promovendo o fomento às atividades culturais locais, por meio de editais, premiações, incentivos a artistas, trabalhadores da cultura e apoio a espaços culturais.

A iniciativa contribui diretamente para o **fortalecimento da economia criativa**, setor que dialoga com o comércio, o turismo e a geração de emprego e renda, especialmente em âmbito local. O incentivo às manifestações culturais também impulsiona o turismo cultural, valorizando a identidade e as tradições do Município de Bacabal.

No que se refere às áreas de **comércio e agroindústria**, ainda que de forma indireta, a aplicação dos recursos pode estimular a circulação econômica, beneficiando pequenos empreendedores, produtores locais e prestadores de serviços envolvidos em atividades culturais e eventos.

Quanto aos **serviços públicos**, a proposta possibilita a ampliação e melhoria das ações culturais ofertadas à população, promovendo acesso à cultura e inclusão social, aspectos essenciais ao desenvolvimento humano e social.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

Ressalta-se, ainda, que a correta aplicação dos recursos federais evita prejuízos ao Município e assegura o cumprimento das políticas públicas pactuadas com a União.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Cultura e Turismo **opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 1729/2026**, por reconhecer sua relevância para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Bacabal.

IV – CONCLUSÃO

A Comissão manifesta-se pela **aprovação** da matéria, entendendo que o Projeto atende ao interesse público e contribui significativamente para o fortalecimento das políticas culturais e do desenvolvimento local.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bacabal – MA, 13 de Abril de 2026.

Manoel Serafim Reis(MDB)

Presidente

Paulo Henrique de Albuquerque Farias (PP)

Relator

Raimundo C. B. Feitosa

Raimundo C.B. Feitosa(UNIÃO)

Membro

Francisca Patrícia Pereira Teles

Francisca Patrícia Pereira Teles (MDB)

Membro



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

APROVADO
Em: 15/04/2026

Assinatura

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1729 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Bacabal e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026, no valor de R\$ 725.152,24, destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que objetiva autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Conforme exposto na Mensagem Justificativa, os recursos são provenientes de transferências da União, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, e não estavam previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026, o que demanda a devida adequação orçamentária.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

O Projeto de Lei atende às exigências legais previstas nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais, especialmente no que diz respeito:

- à **natureza do crédito adicional especial**, destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual;
- à **indicação da fonte de recursos**, qual seja, o excesso de arrecadação oriundo de transferências da União vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc;
- à **compatibilidade com o equilíbrio fiscal**, uma vez que os recursos possuem destinação específica e não implicam aumento de despesas sem a correspondente cobertura financeira.

Ademais, verifica-se que a abertura do crédito especial não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tampouco afeta negativamente o planejamento orçamentário do Município, visto que se trata de ingresso extraordinário de receita vinculada.

O Projeto também autoriza a adequação do Plano Plurianual (PPA) e da LDO, garantindo a necessária compatibilização entre os instrumentos de planejamento, em conformidade com a legislação vigente.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

Importante destacar que a medida possibilita a correta execução dos recursos federais recebidos, evitando sua perda e assegurando investimentos no setor cultural do Município.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1729/2026**, por estar em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, bem como por atender ao interesse público.

IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, manifesta-se pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bacabal – MA, 13 de Abril de 2026.

Reginaldo Castro de Araújo (PP)

Presidente

Manoel Serafim Reis(MDB)

Relator

Alex Abreu Almeida(PSDB)

Membro

José Alberto Veloso Sobrinho (PSB)

Membro



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

APROVADO
Em: 15/04/2026
Assinatura

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 1729/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Bacabal e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2026, no valor de R\$ 725.152,24, destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A proposição encontra-se acompanhada de Mensagem Justificativa, na qual o Executivo esclarece que os recursos são oriundos de transferências da União, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, e que não houve previsão específica na Lei Orçamentária Anual de 2026, tornando necessária a adequação orçamentária mediante abertura de crédito especial.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No que se refere à **constitucionalidade**, o Projeto encontra respaldo nos arts. 165, §5º, e 167, inciso V, da Constituição Federal, que tratam da organização orçamentária e da abertura de créditos adicionais, bem como na competência do Poder Executivo para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária.

Quanto à **legalidade**, a matéria está em conformidade com os arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais, especialmente no que concerne à indicação da fonte de recursos, qual seja, o excesso de arrecadação decorrente de transferências da União.

Observa-se, ainda, que o Projeto atende ao disposto na Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, garantindo a adequada execução dos recursos destinados ao fomento cultural.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

No tocante à **juridicidade**, não se vislumbra qualquer vício que impeça a tramitação da matéria, uma vez que o Projeto está devidamente instruído, apresenta clareza quanto à destinação dos recursos e observa os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto está redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com os padrões exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, não havendo reparos relevantes a serem feitos.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1729/2026**, razão pela qual **emite parecer FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação**.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bacabal – MA, 13 de Abril de 2026.

José Alberto Veloso Sobrinho(PSB) –
Presidente

Alex Abreu Almeida (PSDB) –
Relator

Gustavo Fernandes Carvalho (Batata do frigorífico) (PSDB) –
Membro

Maria Ivonete Paiva Barros (PSB) –
Membro



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 1729/2026

Interessado: Poder Executivo do Município de Bacabal/MA

Assunto: Abertura de crédito adicional especial – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 1729/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa promover adequação orçamentária mediante a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 725.152,24 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Justificativa, na qual se esclarece que os recursos são provenientes de transferências da União, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, não havendo previsão específica na Lei Orçamentária Anual de 2026.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria em análise insere-se no âmbito do Direito Financeiro e Orçamentário, sendo regida pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre matéria orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais. Assim, verifica-se a legitimidade da iniciativa do Projeto de Lei.

2. Da Abertura de Crédito Adicional Especial

O crédito adicional especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

No caso em análise, restou demonstrado que a Lei Orçamentária Anual de 2026 não contemplou dotação específica para execução da Política Nacional Aldir Blanc, o que justifica juridicamente a abertura do crédito especial.

3. Da Indicação da Fonte de Recursos

O art. 43 da Lei nº 4.320/1964 exige a indicação dos recursos disponíveis para cobertura do crédito adicional. O Projeto atende a essa exigência ao indicar como fonte o excesso de arrecadação decorrente de transferências da União vinculadas à Lei nº 14.399/2022.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Bacabal

Tal previsão encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso II, da referida lei, sendo juridicamente adequada.

4. Da Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a criação ou ampliação de despesa deve observar o equilíbrio fiscal e a existência de recursos suficientes.

No presente caso, não se verifica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que:

- os recursos são vinculados e provenientes de transferências da União;
- não há impacto negativo nas metas fiscais;
- a despesa está devidamente lastreada em receita específica.

5. Da Política Nacional Aldir Blanc

A Lei Federal nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, prevendo repasses contínuos da União aos entes federados para financiamento de ações culturais.

O Projeto de Lei em análise visa justamente viabilizar a execução desses recursos no âmbito municipal, assegurando legalidade, transparência e regularidade na aplicação dos valores recebidos.

6. Da Adequação aos Instrumentos de Planejamento

O Projeto autoriza, ainda, a adequação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que é medida juridicamente necessária para garantir a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, conforme preceitua a Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, **não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade** no Projeto de Lei nº 1729/2026, estando a proposição em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Federal nº 14.399/2022.

Assim, **opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei**, podendo o mesmo prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.

IV – PARECER

Ante o exposto, este parecer é **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 1729/2026.

Bacabal/MA, 13 de Abril de 2026.

CARLOS EDUARDO BRANCO DE MATOS
ASSESSOR JURÍDICO

Av. Barão do Rio Branco nº 160 CEP: 65.700-000 Bacabal – Maranhão

CNPJ 05.627.716/0001-37